



Deliberado por unânime, aprovar a presente proposta, nos termos da informação conjunta e documento anexo, com a abstenção de
unidade do PS
Ílhavo, 2 / 11 / 18

INFORMAÇÃO 19/2018

Informação DPUP / JJ / 29.10.2018

À Câmara
30/10/18

divisão de planeamento urbanístico e projetos

Informação/Parecer

Despacho:

Concedido.

29.10.18

Ex.^{mo} Sr. Presidente da CMI
Eng^o Fernando Fidalgo Caçoilo

ASSUNTO:	2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE ÍLHAVO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO
----------	--

Referência: DPUP / JJ / Modelos / Inf_Geral / Informações / InfG_19.2018

1 - Atendendo:

1.1 - a que a 1ª Revisão do PDM de Ílhavo foi publicada em Diário da República nº 82, 2ª série, de 29 de abril de 2014, Aviso n.º 5423/2014, entrando em vigor no dia 30 de abril de 2014 (o respetivo processo de Revisão foi depositado na Direção Geral do Território no dia 29/04/2014, sob o número de depósito 02.01.10/PDM/03/2014/46);

1.2 - à publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio, adiante simplesmente designada por LBPPSOTU) provocando uma reforma estruturante no modelo de planeamento vigente;

1.3 - a que neste novo enquadramento legal, os Planos Territoriais passam a ser os únicos instrumentos a determinar a classificação e qualificação do uso do solo, assim como a sua execução e programação, que deverá ser integrada no Plano Diretor Municipal (adiante simplesmente designado por PDM) e nessa sede adaptada às orientações de desenvolvimento territorial resultantes dos programas de âmbito nacional ou regional;

1.4 - a que também foi revisto o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL nº 80/2015 de 14 de maio, adiante simplesmente designado por RJIGT), onde são introduzidas alterações ao nível da classificação do solo com a adoção de novos conceitos de solo urbano e de solo rústico, eliminando a categoria de solo urbanizável;

1.5 - a que o RJIGT impõe que os PDM's vigentes à data da sua entrada em vigor sejam alvo de adequação ao novo enquadramento legal.

2 - Atendendo ainda a:

2.1 - que para além da conformação ao novo quadro jurídico, nomeadamente a nova LBPPSOTU, o novo RJIGT e ao Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, os 4 anos de implementação da 1ª revisão do PDM de Ílhavo (2014), permitiram identificar a necessidade de pequenos ajustes que reforcem a oportunidade e os principais objetivos desta alteração ao PDM de Ílhavo, nomeadamente (cf. referido no Relatório de Fundamentação / Termos de Referência anexo):

- ▶ reavaliação das UOPG's existentes
- ▶ reajustamento de Servidões:
 - A25 - Infraestruturas de Portugal - IP
 - Monumentos de Interesse Público (Vila dos Cestinhos / Vila Africana) - DGC
 - Árvores classificadas - ICNF
- ▶ atualização da cartografia: perigosidade de incêndio florestal, áreas ardidas - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI 2018)
- ▶ reformulação do normativo sobre estacionamento
- ▶ alterações pontuais
- ▶ revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota (PP da ZIM)
- ▶ republicação do Regulamento do PDM de Ílhavo com a integração de todas as alterações / correções materiais efetuadas

2.2 - que estes procedimentos apresentam uma enorme complexidade;

2.3 - que tem sido realizadas várias reuniões de articulação interna entre as Divisões: DOPGU / GAJNEF e DPUP, funcionando como conferências de serviços.

3 - Deste modo propomos que a Câmara Municipal delibere:

3.1 - a abertura do procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo, com base no Relatório de Fundamentação anexo, que enquadra e fundamenta nas imposições legais descritas, a respetiva oportunidade, definindo os seus termos de referência e clarificando os seus objetivos, assim como justificando a não sujeição a avaliação ambiental estratégica - AAE (cf. Art. 76º, Art. 115º e Art. 119º do RJIGT);

3.2 - que o prazo para a conclusão desta proposta, termine no dia 13 de julho de 2020 (nº 1 do Art. 76º do RJIGT);

3.3 - estabelecer um período de 15 dias (úteis), contados a partir da publicação da deliberação no Diário da República (2ª série), para que os interessados formulem sugestões e apresentem informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Ílhavo, nos termos do nº 1 do Art. 76º e do nº2 do Art. 88º do RJIGT;

3.4 - não sujeitar a presente alteração do PDM de Ílhavo a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), uma vez que de acordo com o disposto no Art. 120º do RJIGT e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo do DL nº 232/2007 de 15 de junho, não se prevê que as alterações propostas sejam suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente (cf. justificação integrada no Relatório de Fundamentação Anexo);

3.5 - dar conhecimento da deliberação, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e solicitar o seu acompanhamento em cumprimento do disposto no nº 2 do Art. 119º do RJIGT;

3.6 - divulgar a deliberação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da CM de Ílhavo, nos termos do nº 1 do Art. 76º e nº2 do Art. 192º do RJIGT.

À consideração de V. Ex^a.

DOPGU,
Mei
Arq^a Noémia Maia

GAJNEF,
Maria da Luz
Dr^a Maria da Luz

DPUP,
João José
Dr. João José

Ílhavo, 29 de outubro de 2018

Anexo: Relatório de Fundamentação / Termos de Referência da Alteração ao PDM de Ílhavo